

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDANº

Suprima-se: a alínea a) do inciso XIX do art. 51 e o inciso XXII do artigo 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019, renumerados os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos incisos representam um ataque à concepção dos benefícios previdenciários.

O primeiro revoga a previsão do Serviço Social como uma prestação de serviço aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sejam estes segurados ou dependentes; o segundo revoga o art. 20-A da Lei 10.855/2004, que criou a Carreira do Seguro Social.

O referido dispositivo vedava a redistribuição de servidores integrantes de tal carreira, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos para o INSS. O dispositivo fora incluído em 2007, em revisão ao art. 20 da mesma lei para que ainda que servidores do INSS pudessem ser cedidos ao Ministério da Previdência Social ficasse vedada a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, garantindo a integridade da carreira e a correta prestação do serviço social, uma vez que a Lei 8.662/1993 prevê como atribuições privativas do assistente social, por exemplo, a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.



Um exemplo prático disto é o Benefício de Prestação Continuada. Sua concessão é sujeita à avaliação médica e avaliação social, a última a ser realizada por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social. Com a revogação dos dispositivos acima, assistentes sociais podem ser redistribuídos, esvaziando a carreira e criando uma lacuna para avaliação de benefícios.

Neste sentido, buscando garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos, em especial os referentes ao Serviço Social, peço o apoio dos nobres pares para supressão dos dispositivos referidos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOÃO H. CAMPOS



CD/19129.10865-77